



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



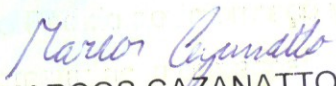
Of. Nº 162/2023

Caseiros - RS, 14 de novembro de 2023.

MARCOS CAZANATTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Caseiros, acusa o recebimento do Pedido de Informações nº 021/2023, enviado pelo Poder Legislativo o que passa a prestar as informações requeridas.

O pedido requer que sejam enviadas informações sobre o 1º termo aditivo ao contrato nº 54/2023, o qual trata do recapeamento da Avenida José Cirino Rodrigues. Em anexo seguem os documentos solicitados.

Atenciosamente,


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cleomar Junior Cecchin

M. D. Presidente Câmara Municipal Vereadores
CASEIROS/RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 14/11/2023

Nº 19641/2023


Responsável



1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

PROCESSO Nº 134/2023

Tomada de Preço nº 003/2023

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcos Cazanatto**, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 994.656.710/53, portador do RG nº 1043095411 SSP/DI RS, de ora em diante denominada unicamente "Município", e de outro lado, a empresa **MATT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.220.982/0001-27**, com sede na Rodovia RS -324, Rua F, Distrito Industrial Norte, na cidade de Vila Maria RS, neste ato representada por seu Socio, Sr. Douglas Matt, portador da carteira de identidade nº 7104116061, e do CPF/MF nº 019.990.750/13, denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominado "Contratado", resolvem, realizar o presente termo aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a necessidade de aditar alguns itens da Tomada de Preço nº 003/2023, visando incorporar serviços adicionais ao contrato nº 054/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

De igual forma, tem por objeto o acréscimo de 4,03% do custo total do trecho 02, e 14,22% do custo total do trecho 01, conforme tabela a seguir, encaminhada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura.

TRECHO 01

Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	PAVIMENTAÇÃO AV. JOSE CIRINO RODRIGUES - TRECHO 1									67.896,38
Meta	1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				-	-	-
Meta	2.			SERVIÇOS PRELIMINARES				-	-	1.377,09
Serviço	2.0.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	588,50	1,95	BDI 1	2,34	1.377,09
Meta	3.			PAVIMENTAÇÃO				-	-	49.142,56
Nível 2	3.1.			REPERFILAGEM - espessura 3 cm				-	-	24.185,29
Serviço	3.1.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-18	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	588,50	2,48	BDI 1	2,98	1.753,73

Maur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Serviço	3.1.2.	COMPOSIÇÃO	PMC-04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95996)	T	42,37	180,22	BDI 1	216,34	9.166,33
Serviço	3.1.3.	COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	2,33	4.327,32	BDI 2	4.975,12	11.592,03
Serviço	3.1.4.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	69,91	1,40	BDI 1	1,68	117,45
Serviço	3.1.5.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	556,98	0,55	BDI 1	0,66	367,61
Serviço	3.1.6.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	42,37	5,70	BDI 1	6,84	289,81
Serviço	3.1.7.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	470,33	1,59	BDI 1	1,91	898,33
Nível 2	3.2.			CAPA DE ROLAMENTO - espessura 4 cm				-		24.957,27
Serviço	3.2.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-18	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	588,50	2,48	BDI 1	2,98	1.753,73
Serviço	3.2.2.	COMPOSIÇÃO	PMC-01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95995)	T	42,37	195,40	BDI 1	234,56	9.938,31
Serviço	3.2.3.	COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	2,33	4.327,32	BDI 2	4.975,12	11.592,03
Serviço	3.2.4.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	69,91	1,40	BDI 1	1,68	117,45
Serviço	3.2.5.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	556,98	0,55	BDI 1	0,66	367,61
Serviço	3.2.6.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	42,37	5,70	BDI 1	6,84	289,81
Serviço	3.2.7.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	470,33	1,59	BDI 1	1,91	898,33
Meta	4.			SUBSTITUIÇÃO DE MEIO-FIO E PARALELEPÍPEDOS				-		4.652,95
Serviço	4.0.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-06	RETIRADA MANUAL DE MEIO FIO COM EMPILHAMENTO	M	45,00	9,88	BDI 1	11,86	533,70
Serviço	4.0.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA	M	45,00	53,87	BDI 1	64,67	2.910,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



				VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016						
Serviço	4.0.3.	COMPOSIÇÃO	PMC-07	RETIRADA MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO COM EMPILHAMENTO	M2	107,00	9,41	BDI 1	11,30	1.209,10
Meta	5.			PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE					-	12.344,58
Serviço	5.0.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-07	RETIRADA MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO COM EMPILHAMENTO	M2	86,32	9,41	BDI 1	11,30	975,42
Serviço	5.0.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	112,00	2,46	BDI 1	2,95	330,40
Serviço	5.0.3.	SINAPI	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	112,00	69,29	BDI 1	83,18	9.316,16
Serviço	5.0.4.	COMPOSIÇÃO	PMC-12	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL, 25 X 25 CM, ESPESSURA 25MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ESPESSURA DE 4 CM, SOBRE COLCHÃO DE PEDRISCO COM 5 CM	M2	11,00	130,46	BDI 1	156,60	1.722,60
Meta	6.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					-	479,20
Nível 2	6.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	479,20
Serviço	6.1.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	80,00	4,99	BDI 1	5,99	479,20
Nível 2	6.2.			SINALIZAÇÃO VERTICAL					-	-
Meta	7.			SERVIÇOS FINAIS					-	-

TRECHO 02

	Código	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
		PAVIMENTAÇÃO AV. JOSÉ CIRINO RODRIGUES - TRECHO 2						18.490,68
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					-	-
		SERVIÇOS PRELIMINARES					-	380,25
	SINAPI	99814 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	162,50	1,95	BDI 1	2,34	380,25
		PAVIMENTAÇÃO					-	13.536,25
		REPERFILAGEM - espessura 3 cm					-	6.661,54
	COMPOSIÇÃO	PMC-18 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	162,50	2,48	BDI 1	2,98	484,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



COMPOSIÇÃO	PMC-04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95996)	T	11,70	180,22	BDI 1	216,34	2.531,18
COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	0,64	4.327,32	BDI 2	4.975,12	3.184,08
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	19,31	1,40	BDI 1	1,68	32,44
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	153,80	0,55	BDI 1	0,66	101,51
SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	11,70	5,70	BDI 1	6,84	80,03
SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	129,87	1,59	BDI 1	1,91	248,05
		CAPA DE ROLAMENTO - espessura 4 cm					-	6.874,71
COMPOSIÇÃO	PMC-18	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	162,50	2,48	BDI 1	2,98	484,25
COMPOSIÇÃO	PMC-01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95995)	T	11,70	195,40	BDI 1	234,56	2.744,35
COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	0,64	4.327,32	BDI 2	4.975,12	3.184,08
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	19,31	1,40	BDI 1	1,68	32,44
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	153,80	0,55	BDI 1	0,66	101,51
SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	11,70	5,70	BDI 1	6,84	80,03
SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	129,87	1,59	BDI 1	1,91	248,05
		SUBSTITUIÇÃO DE MEIO-FIO E PARALELEPÍEDOS					-	166,04
COMPOSIÇÃO	PMC-06	RETIRADA MANUAL DE MEIO FIO COM EMPILHAMENTO	M	14,00	9,88	BDI 1	11,86	166,04
		PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE					-	3.928,94
COMPOSIÇÃO	PMC-07	RETIRADA MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE BASALTO COM EMPILHAMENTO	M2	56,32	9,41	BDI 1	11,30	636,42
SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	25,50	2,46	BDI 1	2,95	75,23
SINAPI	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	25,50	69,29	BDI 1	83,18	2.121,09
COMPOSIÇÃO	PMC-12	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL, 25 X 25 CM, ESPESSURA 25MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ESPESSURA DE 4 CM, SOBRE COLCHÃO	M2	7,00	130,46	BDI 1	156,60	1.096,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



		DE PEDRISCO COM 5 CM							
		SINALIZAÇÃO VIÁRIA						-	479,20
		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						-	479,20
SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	80,00		4,99	BDI 1	5,99	479,20
		SINALIZAÇÃO VERTICAL						-	-
		SERVIÇOS FINAIS						-	-

Assim, o valor do aditivo é de R\$ 67.996,38 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) pra o **TRECHO 01**, e R\$ 18.490,68 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) para o **TRECHO 02**, Em razão do acréscimo de quantidade dentro dos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

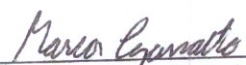
Assim, após aditamento dos valores acima, o valor do contrato passa a ser de R\$ 1.129.666,98 (um milhão cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo para o Lote 01 o valor de R\$ 526.811,92 (quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), para o Lote 02, o valor de R\$ 496.599,76 (quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Caseiros-RS, 26 de setembro de 2023.


Município de Caseiros
COMPRADOR.

MATT CONSTRUTORA LTDA
FORNECEDOR.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



MEMORANDO Nº 037/2023/ENG

Caseiros/RS, 25 de setembro de 2023.

Ao
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Caseiros

Assunto: Solicitação de aditivo de valor – Contrato nº 54/2023 – Trecho 01

Cumprimentando-a cordialmente, ante ao requerimento protocolado sob nº 1072/2023, em 25/09/2023, pela empresa MATT CONSTRUTURA LTDA, CNPJ nº 00.220.982/0001-27, solicita-se um aditivo no valor de R\$ 67.996,38 (correspondente a 14,22% do custo total do trecho 01) com o objetivo de incorporar serviços adicionais conforme delineados na planilha orçamentária anexada, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 54/2023.

Era o que me cabia solicitar.

Atenciosamente,

Elisabete Pires da Silva

Engenheira Civil – CREA 242938

Nº OPERAÇÃO 925446/2021	GESTOR MDR	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E PAVIMENTAÇÃO		AÇÃO / MODALIDADE PAVIMENTAÇÃO		OBJETO PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA				
		MUNICÍPIO / UF CASERIOS/RS		LOCALIDADE / ENDEREÇO AV. JOSÉ CIRINO RODRIGUES		APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO AV. JOSÉ CIRINO RODRIGUES - TRECHO 1				
PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CASERIOS	DESON. dez-22	LOCALIDADE DO SINAPI Porto Alegre / RS	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO AV. JOSÉ CIRINO RODRIGUES - TRECHO 1		BDI 1 20,04%		BDI 2 14,97%	BDI 3	BDI 4	BDI 5

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO AV. JOSÉ CIRINO RODRIGUES - TRECHO 1									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.0.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	588,50	1,95	BDI 1	2,34	1.377,09
3.			PAVIMENTAÇÃO						
3.1.			REPERFILAGEM - espessura 3 cm						
3.1.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-18	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	588,50	2,48	BDI 1	2,98	1.753,73
3.1.2.	COMPOSIÇÃO	PMC-04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95996)	T	42,37	180,22	BDI 1	216,34	9.166,33
3.1.3.	COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	2,33	4.327,32	BDI 2	4.975,12	11.592,03
3.1.4.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	69,91	1,40	BDI 1	1,68	117,45
3.1.5.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	556,98	0,55	BDI 1	0,66	367,61
3.1.6.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF 07/2020	T	42,37	5,70	BDI 1	6,84	289,81
3.1.7.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	470,33	1,59	BDI 1	1,91	898,33
3.2.			CAPA DE ROLAMENTO - espessura 4 cm						
3.2.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-18	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (CONFORME COMPOSIÇÃO 104375)	M²	588,50	2,48	BDI 1	2,98	1.753,73
3.2.2.	COMPOSIÇÃO	PMC-01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E CAP 50/70 (baseada na composição 95995)	T	42,37	195,40	BDI 1	234,56	9.938,31
3.2.3.	COTAÇÃO	001	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70, INCLUSIVE IMPOSTOS	T	2,33	4.327,32	BDI 2	4.975,12	11.592,03
3.2.4.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	69,91	1,40	BDI 1	1,68	117,45
3.2.5.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	556,98	0,55	BDI 1	0,66	367,61
3.2.6.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF 07/2020	T	42,37	5,70	BDI 1	6,84	289,81
3.2.7.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	470,33	1,59	BDI 1	1,91	898,33
4.			SUBSTITUIÇÃO DE MEIO-FIO E PARALELEPÍPEDOS						
4.0.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-06	RETIRADA MANUAL DE MEIO FIO COM EMPILHAMENTO	M	45,00	9,88	BDI 1	11,86	533,70
4.0.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	45,00	53,87	BDI 1	64,67	2.910,15
4.0.3.	COMPOSIÇÃO	PMC-07	RETIRADA MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO COM EMPILHAMENTO	M2	107,00	9,41	BDI 1	11,30	1.209,10

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5.			PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE						12.344,58
5.0.1.	COMPOSIÇÃO	PMC-07	RETRADA MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE BASALTO COM EMPILHAMENTO	M2	86,32	9,41	BDI 1	11,30	975,42
5.0.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	112,00	2,46	BDI 1	2,95	330,40
5.0.3.	SINAPI	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 10/2022	M2	112,00	69,29	BDI 1	83,18	9.316,16
5.0.4.	COMPOSIÇÃO	PMC-12	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL, 25 X 25 CM, ESPESURA 25MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ESPESURA DE 4 CM, SOBRE COLCHÃO DE PEDRISCO COM 5 CM	M2	11,00	130,46	BDI 1	156,60	1.722,60
6.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA						479,20
6.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						479,20
6.1.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSADA. AF. 05/2021	M	80,00	4,99	BDI 1	5,99	479,20
6.2.			SINALIZAÇÃO VERTICAL						-
7.			SERVIÇOS FINAIS						-

Encargos sociais:

[Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.]

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

CASEIROS/RS

Local

13 de setembro de 2023

Data

Elisabete Pires

Nome:

ELISABETE PIRES DA SILVA

Título:

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/CAU/CREA RS242938

ART/RTT: 12730291

Nome:

Título:

CREA/CAU

ART/RTT:



LAUDO TÉCNICO 031/2023

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caseiros

OBRA: Pavimentação Av. José Cirino Rodrigues - Trecho 1

ASSUNTO: Aditivo de valor

CONTRATO: nº 54/2022

ADITIVO DE VALOR

Conforme a solicitação da Administração, foi estimada uma metragem aproximada de 40 metros para a execução de asfalto na Avenida Felisbino Cirino Rodrigues, abrangendo o início das quadras Q-32 e Q-33, em frente ao Banco Sicredi. Além disso, foi necessário realizar um aditivo no passeio, uma vez que o meio-fio/passeio originalmente proposto ficaria no mesmo nível do asfalto, o que poderia causar acúmulo de água. Assim, o passeio precisou ser refeito para estar no mesmo nível do restante da calçada.

Abaixo, apresenta-se a memória de cálculo referente às metragens adicionais de asfalto e passeio público.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ASFALTO Av. Felisbino: $40 \text{ m} \times 14,20 \text{ m} = 560,00 \text{ m}^2$

ASFALTO Lote 07, Q-31: $9,50 \text{ m} \times 3,00 \text{ m} = 28,50 \text{ m}^2$ – devido ao tráfego de caminhões.

Total aditivado de asfalto: $588,50 \text{ m}^2$

Passeio que precisou ser construído, não inicialmente planejado Lote 08, 09 e 10, Q-31: $63,85 \text{ m} \times 2,60 \text{ m} = 166,01 \text{ m}^2$

Passeio que permaneceu sem alterações (Lote 07 – Q31): $20,80 \text{ m} \times 2,60 \text{ m} = 54,08 \text{ m}^2$

Total aditivado de passeio: $166,01 \text{ m}^2 - 54,08 \text{ m}^2 = 111,93 \text{ m}^2$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Destaca-se que esse valor é uma estimativa preliminar e só será efetivamente pago após uma verificação in loco e a correta execução. Caso contrário, as metragens serão suprimidas.

Era o que me cabia informar.

Caseiros/RS, 25 de setembro de 2023.

Elisabete Pires da Silva

Elisabete Pires da Silva
Engenheira Civil – CREA 242938

Recebido em 25/09/23
§



PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria, solicitação de emissão de Parecer sobre a possibilidade de realização de termo aditivo ao Contrato nº 54/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de engenharia com vistas a execução de RECAPEAMENTO EM CBUQ NA AVENIDA JOSÉ CIRINO RODRIGUES – TRECHO 01, com Área de pavimentação: 4.264,40 m², nos termos do contrato de repasse nº 925446/2021/MDR/CAIXA celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Caseiros – RS; RECAPEAMENTO EM CBUQ NA AVENIDA JOSÉ CIRINO RODRIGUES – TRECHO 02, com Área de pavimentação: 3.951,96 m², nos termos do contrato de repasse nº 928464/2022/MDR/CAIXA celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Caseiros – RS e Execução de lombadas e faixas elevadas junto a Avenida José Cirino Rodrigues – Caseiros/RS e Avenida Felisbino Cirino Rodrigues.

De início, insta destacar que, sobre a hipótese dos autos, é emitido parecer atinente aos seus aspectos jurídicos, sem tecer quaisquer considerações acerca das questões técnicas e contábil/financeira, que definitivamente fogem da esfera de competência desta Assessoria.

Pois bem!

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer acerca da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2023, para alterar quantitativamente o objeto da avença, procedendo-se ao acréscimo sobre o seu valor inicial devidamente atualizado.

Nessa quadra, impende registrar que não cabe a esta Assessoria adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pelo gestor, portanto, este Parecer Jurídico se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à

1



luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado, conforme se depreende do seu art. 58, inciso I:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; [...]

Com efeito, se por um lado nos contratos privados a regra seja a imutabilidade de seus termos, de outra banda, em se tratando de contratos administrativos, estes podem ser legitimamente alterados unilateralmente pela Administração, quando dita providência for necessária à consecução do interesse público perseguido.

Sobre esta prerrogativa da Administração-contratante, é pacífica a orientação da doutrina pátria.

Nessa seara, pondera Caio Tácito:

O contrato é eminentemente uma relação de direito privado dominada pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações. Do acordo de vontades emana a recíproca observância do pacto tal como concebido (pacta sunt servanda). Bilateral em sua origem e formação, somente outro ajuste de igual categoria poderá inovar o sinalagma constituído. Sobrepaira, soberanamente, como princípio geral, a regra da imutabilidade do contrato privado. A presença da Administração Pública traz, contudo, às relações bilaterais das quais



participe um regime jurídico especial que se distingue do regime de direito comum: o contrato de direito privado transfigura-se no contrato administrativo. De logo se destaca, no contrato administrativo, o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato. O princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público, que é o alvo da atividade estatal" (BLC nº 3/97, p. 116).

Cite-se, ainda, Adilson Abreu Dalari, que consigna a seguinte exegese:

Em síntese, o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação está por ela condicionado, mas tem vida própria. Ele pode ser alterado, sim, por razões de interesse público, até o ponto em que esse vínculo ou esse condicionamento não se rompa. (cf. Limites à alterabilidade do contrato de obra pública, RDA n. 201, p. 61).

O que se exige como limite à prerrogativa da mutabilidade do ajuste administrativo, é o correlato preceito da imutabilidade da essência do objeto. Especificamente quanto à alteração unilateral do contrato, a teor dos comandos do art. 65 da Lei Federal, há duas hipóteses a se considerar, sobre as quais destaco as manifestações de Jessé Torres Pereira Júnior:

O primeiro bloco de alterações reúne aquelas que a Administração pode introduzir no contrato sem consultar o contratado, isto é, alterações que a este obrigam porque decorrentes do poder de disposição unilateral que a lei outorga à Administração quanto às cláusulas de serviço ou regulamentares. Duas são as possibilidades: (a) alteração que, no contrato, corresponda a modificação de projeto ou de especificações; (b) alteração que ajuste valores contratados a reduções ou acréscimos quantitativos do objeto a ser executado.



(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 6ª ed., 2003, p. 650)

Destaco, ainda, os comandos prescritos no art. 65, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei.

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. [...]

Como se pode observar, no §1º do dispositivo, a lei estabelece, expressamente, que os acréscimos e supressões se limitam aos percentuais ali indicados. Não alude o referido parágrafo à alteração do projeto e de suas especificações, mas sim, à hipótese prevista na alínea “b”, do inciso I do art. 65 da dita Lei Federal.

É que, a hipótese cogitada na alínea “a”, refere-se às modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado. Como a

h



necessidade de adequação surge durante a execução do ajuste, sendo, de regra, imprevisível, não está atrelada a limites legais, salvo o respeito à essência do objeto.

Diferentemente, no caso das alterações de quantidades, estabelece o §1º do art. 65 os limites dentro dos quais a variação de quantidade propicia a necessária elasticidade do objeto sem comprometer a sua essência. Não se trata apenas de conferir a prerrogativa de alterar unilateralmente o objeto avençado ao Poder Público, mas, sobremaneira, de impor limitação legal ao arbítrio da Administração Pública.

No caso dos autos, restou comprovada a necessidade de alteração contratual, conforme parecer técnico elaborado pelo setor de Engenharia do Município, elevando-se o quantitativo do objeto inicialmente avençado no contrato em percentual menor que 25%.

Destarte, à luz da legislação vigente aplicável à espécie, bem como à luz da doutrina majoritária, ora trazida à colação, não há óbices jurídicos que impeçam o Município de Caseiros, proceder à celebração de Termo Aditivo ao referido contrato, haja vista que o limite imposto pelo § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 não foi desrespeitado.

Ante ao exposto, o parecer desta Assessoria é pela POSSIBILIDADE de celebração de Termo Aditivo, arrimando-se nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caseiros – RS, 26 de setembro de 2023.

ROBERTO MARCOS NAVROSKI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**



LAUDO TÉCNICO 022/2023

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caseiros

OBRA: Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Avenida José Cirino Rodrigues,
trecho 1

ASSUNTO: Liberação de Pagamento

CONTRATO: nº 054/2023

1º PARCELA

Conforme vistoria e medição realizada no dia 25/09/2023, referente ao contrato supracitado, execução do Recapeamento Asfáltico em CBUQ na Avenida José Cirino Rodrigues, trecho 1, para a verificação de serviços especificados no contrato do projeto em execução, constatei que **27,83%** da obra está concluída, sendo possível o pagamento a empresa **MATT CONSTRUTURA LTDA**, CNPJ 00.220.982/0001-27, o valor de **R\$ 127.681,42 (cento e vinte e sete mil e seiscientos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, sendo o valor de R\$ 95.761,07 referente a material e o valor de R\$ 31.920,35 referente à mão de obra.

OBS: Notas Fiscais devem ser apresentadas na Prefeitura Municipal até o último dia do mês de setembro de 2023.

Caseiros/RS, 25 de setembro de 2023.

Elisabete Pires da Silva
ELISABETE PIRES DA SILVA

Engenheira Civil – CREA RS242938

[Assinatura]
18/09/2023